DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 **Ano VI | Edição nº 600** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Cargos e Salários 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 01-A, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de horas extras na Prefeitura Municipal de Herculândia.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de excepcional interesse público, mediante prévio requerimento, conforme modelo anexo a este Decreto e com despacho autorizativo do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A realização de horas extras em desacordo com este Decreto induz ao seu não pagamento, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM 13 / 01 / 25 .

ROSÂNGELA AP. FATIMA PESSOA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

CAMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Av. Sao Paulo, 316, Centro. Herculândia-SP
CNPJ: 51.507.150/0001-27

Mês/Ano
12/2024
Folha Mensal
Página 1 de 1

Quadro de Cargos e Salários 03/01/2025

Cargo	Nome do Cargo	Ref. Salarial	Nome Referência Salarial	Valor
0023	Assessor da Presidencia	0054	00011218-	4.160,02
0024	Assessor(a) Legislativo	0017	-	2.321,32
0017	Contador	0036	-	4.571,48
0004	Inativo	0015	-	1.985,07
0014	Presidente	0037	-	3.969,62
0016	Procurador Juridico	0039	-	4.876,23
0019	Servente	0013	-	1.828,59
0001	Vereador	0022	-	2.646,42

Quantidade: 8